

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8kuc6ofv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 340/2023 Protocolo nº 703/2023 Processo nº 661/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência prévia na seleção ou contratação de candidatos (as) às vagas de estágios, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a exigência de experiência prévia aos candidatos às vagas de estágio, na admissão ou como critério de classificação nos processos de seleção ou contratação de candidatos(as) às vagas de estágio, nas esferas pública e privada.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a fim de garantir a sua devida execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estágio é uma etapa fundamental no desenvolvimento e aprendizagem do aluno, é o primeiro contato com as funções da profissão escolhida. Além de agregar experiência, o que é importante para quem vai concorrer a uma vaga no mercado de trabalho, permite aos alunos a vivência na prática do que é aprendido em sala de aula.

Entre os benefícios trazidos pelo estágio estão a troca de experiências com funcionários mais antigos da empresa, a troca de ideias, conceitos e estratégias. Podendo resultar ainda em uma contratação definitiva, dependendo do empenho e dedicação demonstrados pelo estagiário.

O Estudante, ainda que sem experiência, não é o único beneficiado no contrato de estágio, quem contrata um estagiário contra um profissional sem vícios de trabalho, disposto a aprender e cheio de novas ideias.



Saber ouvir, ter vontade de colaborar e aprender são características muito mais importantes do que a experiência adquirida em estágios anteriores. Importante ressaltar que a mão-de-obra do estudante é menos onerosa às empresas contratantes, que sofreram com a pandemia que ainda enfrentamos e precisaram fechar postos de trabalho.

Dados do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE demonstram que o número de vagas de estágio abertas cresceu 28,9% no 1º trimestre de 2021, se comparado aos últimos três meses de 2020, números que demonstram a atenção do mercado de trabalho a esta classe de trabalhadores.

Deste modo, a exigência de experiência para seleção e/ou contratação de estagiários mostra-se abusiva e infundada, mormente porque o estágio é a oportunidade de aprender, sendo incompatível com o objetivo dele a exigência de experiência, este requisito acaba por causar dificuldades ao pretense estagiário de se alocar e iniciar sua carreira junto ao mercado e trabalho.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual